

CIRCULAR - CCT - 2017/2018**COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL
DATA BASE – 01/10**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARULHOS celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que se regerá pelas principais cláusulas e condições seguintes:

REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de **1º de Outubro/17**, data-base da categoria profissional, mediante a aplicação do percentual de **4,0 (quatro por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em **01 de outubro de 2016**.

REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE OUTUBRO/16 ATÉ 30 DE SETEMBRO/17: O Reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo.

Admitidos no Período de:	Multiplicar o Salário de Admissão por:	Admitidos no Período de:	Multiplicar o Salário de Admissão por:
Até 15.10.16	1,0400	De 16.03.17 a 15.04.17	1,0200
De 16.10.16 a 15.11.16	1,0366	De 16.04.17 a 15.05.17	1,0166
De 16.11.16 a 15.12.16	1,0333	De 16.05.17 a 15.06.17	1,0133
De 16.12.16 a 15.01.17	1,0299	De 16.06.17 a 15.07.17	1,0099
De 16.01.17 a 15.02.17	1,0266	De 16.07.17 a 15.08.17	1,0066
De 16.02.17 a 15.03.17	1,0233	De 16.08.17 a 15.09.17	1,0033
		A partir de 16.09.17	1,0000

SALÁRIO DE ADMISSÃO: A partir de 01/10/2017.

- a) EMPREGADOS EM GERAL: **R\$ 1.387,00**
- b) OFFICE-BOY, FAXINEIRO, COPEIRO e EMPACOTADORES EM GERAL: **R\$ 1.110,00**
- c) GARANTIA DO COMISSIONISTA: **R\$ 1.664,00**
- d) INDENIZAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA: **R\$ 75,00**

MICROEMPRESAS (ME) - SALÁRIO DE ADMISSÃO (Observar o Piso Estadual)

- a) EMPREGADOS EM GERAL: **R\$ 1.226,00**
- b) OFFICE BOY, FAXINEIROS, COPEIROS E EMPACOTADORES EM GERAL: **R\$ 1.022,00**
- c) GARANTIA DO COMISSIONISTA: **R\$ 1.471,00**
- d) INDENIZAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA: **R\$ 68,00**

II – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP- SALÁRIO DE ADMISSÃO (Observar Piso Estadual)

- a) EMPREGADOS EM GERAL: **R\$ 1.308,00**
- b) OFFICE BOY, FAXINEIROS, COPEIROS E EMPACOTADORES EM GERAL: **R\$ 1.049,00**
- c) GARANTIA DO COMISSIONISTA: **R\$ 1.568,00**
- d) INDENIZAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA: **R\$ 68,00**

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: As empresas ficam obrigadas a descontar, de cada integrante da categoria profissional, **beneficiado por este instrumento normativo**, a favor do Sindicato dos

Empregados no Comércio de Guarulhos, **6% (seis por cento)** do salário do primeiro mês de reajustamento, a título de contribuição assistencial.

§ 1º- O recolhimento da contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia **10 Dezembro de 2017**, em agência do Banco do Brasil S/A, através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos.

§ 2º- O percentual previsto na presente cláusula (caput), será reduzido para **4% (quatro por cento)**, por empregado, desde que o recolhimento seja efetuado até o dia **10/11/2017**

§ 3º- Os empregados admitidos após data-base (01.10.2017) e que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

O desconto previsto na cláusula 7ª da Convenção Coletiva de Trabalho, fica **condicionado a não-oposição do empregado**, sindicalizado ou não, manifestada perante o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS, os quais **deverão ser protocolizados na Rua Cerqueira Cesar, 236 (antigo 230), Centro, Guarulhos**, obedecendo o que determina o **TERMO DO AJUSTE DE CONDOTA –TAC**, firmado com o Ministério Público do Trabalho, conforme segue:

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

“O comprometente receberá as cartas de oposição dos integrantes da categoria ao desconto da contribuição assistencial prevista na convenção coletiva e lhes dará o devido efeito, desde que protocoladas pessoalmente pelo trabalhador interessado nos 10 dias subsequentes ao desconto; Entende-se como dia do desconto para fins de contagem do prazo, a data de recebimento do contracheque pelo empregado no qual for lançado o mencionado desconto, considerando-se como tal, a data assinalada pelo trabalhador neste documento; O sindicato poderá exigir cópia do contracheque para verificação da contagem do prazo; O sindicato também condiciona a devolução à comprovação pela empresa do efetivo recolhimento da contribuição com a apresentação da lista discriminando o nome do trabalhador e o valor descontado e repassado; O sindicato tem até 90 (noventa) dias para realizar a devolução, contados da comprovação pela empresa do repasse dos valores descontados a título de contribuição assistencial de seus representados; O sindicato receberá as cartas ininterruptamente durante o seu horário regular de funcionamento”.

DIA DO COMERCIÁRIO: Pagar gratificação correspondente de 2(dois) dias ou 1(um) dia. **PAGAMENTO NA FOLHA DE OUTUBRO/2017.**

ATENÇÃO A OBRIGATORIEDADE DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CCT: 2ª- DA OBRIGATORIEDADE DE ACORDOS COLETIVOS E 59ª - DA PARTICIPAÇÃO NO LUCROS E RESULTADOS – PLR

CONVENÇÃO COMPLETA NO SITE www.comerciariordeguarulhos.org.br

VIGÊNCIA: A Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de outubro de 2017 até 30 de setembro de 2018.

Guarulhos, 27 de outubro de 2017.

Diretoria